



Câmara Municipal de Lagoa Nova - RN
Aprovado na 10ª Sessão do 1º Período
de 30/10/2026 com 09 votos a
Favor e 00 Contrás.
Presidente

Requerimento Nº
022/2026

Autoria: Edilberto das Neves de Oliveira

Assunto: Solicita informações e documentos sobre a regulamentação, em âmbito municipal, dos critérios, modelos, fluxos e instrumentos necessários à instrução e ao pagamento das emendas impositivas, em conformidade com a Resolução nº 034/2025-TCE, com a decisão monocrática proferida na ADPF nº 854 e com o art. 163-A da Constituição Federal.

O Vereador **EDILBERTO DAS NEVES DE OLIVEIRA**, no exercício do mandato e na forma regimental, requer, após ouvido o Plenário, seja encaminhado ofício ao Poder Executivo Municipal, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Iranildo Aciole da Silva, para que preste as informações abaixo especificadas, com remessa dos documentos e atos administrativos correspondentes.

I - DOS FUNDAMENTOS

A execução das emendas parlamentares, no cenário normativo vigente, exige não apenas transparência e rastreabilidade em sentido amplo, mas também a existência de critérios administrativos claros, fluxos internos definidos, modelos padronizados de instrução processual e orientação adequada às entidades beneficiárias, especialmente às associações contempladas com recursos públicos. A Resolução nº 034/2025-TCE foi editada precisamente para assegurar a transparência, a rastreabilidade e a conformidade constitucional dessas transferências, e prevê, entre as atribuições do sistema de controle, a orientação dos gestores e das entidades privadas sem fins lucrativos beneficiárias, bem como a expedição de atos complementares voltados à normatização e à padronização dos procedimentos.

Além disso, a resolução estabelece que os Poderes Executivos devem adequar e manter seus sistemas e instrumentos de gestão para permitir o cadastro, a identificação, o registro, o acompanhamento e a rastreabilidade integral das

emendas, bem como instituir plataforma digital, em dados abertos, e designar formalmente a unidade responsável pela governança das informações. O TCE-RN também divulgou orientação técnica segundo a qual o Manual do Sistema de Emendas Parlamentares tem caráter orientador e operacional para o correto envio e validação das informações.

Nessa perspectiva, mostra-se necessário apurar se o Município de Lagoa Nova/RN já editou, ou pretende editar, regulamentação própria que traduza essas exigências em linguagem administrativa objetiva, inclusive com modelos, checklists, formulários, fluxos e capacitação, de modo a conferir segurança jurídica à Administração e previsibilidade às associações contempladas quanto à formação do processo administrativo de pagamento.

II - DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se que o Poder Executivo informe, no prazo regimental, e encaminhe cópia dos documentos correspondentes, acerca dos seguintes pontos:

1. Se o Município já editou, ou tem minuta em elaboração, de decreto, portaria, instrução normativa, manual, cartilha, nota técnica, ordem de serviço ou outro ato regulamentar destinado a disciplinar, em âmbito municipal, os critérios e modelos de instrução, análise, aprovação, liquidação e pagamento das emendas impositivas do exercício de 2026.
2. Se existe fluxo administrativo padronizado para tramitação das emendas impositivas destinadas a associações e demais entidades beneficiárias, com indicação das fases do processo, das unidades responsáveis, da ordem de análise e dos documentos exigidos em cada etapa.



3. Quais são os critérios objetivos atualmente adotados pelo Município para a formação do processo administrativo de pagamento das emendas impositivas, especialmente quanto:
- a) à habilitação jurídica da entidade beneficiária;
 - b) à comprovação de regularidade fiscal, contábil e documental;
 - c) à apresentação de plano de trabalho, projeto, cronograma físico-financeiro ou documento equivalente;
 - d) à demonstração do nexo entre o objeto proposto e a finalidade da emenda;
 - e) à prestação de contas e às exigências de comprovação da despesa.
4. Se o Município dispõe de modelos padronizados para uso pelas associações contempladas, tais como:
- a) requerimento inicial;
 - b) checklist documental;
 - c) formulário de plano de trabalho;
 - d) termo de recebimento ou ciência;
 - e) declaração de regularidade;
 - f) formulário de prestação de contas;
 - g) minuta de instrumento jurídico cabível.

Em caso positivo, requer-se a remessa integral desses modelos.

5. Se já foi definida, no âmbito da Administração Municipal, a documentação mínima obrigatória que deverá instruir os processos administrativos de pagamento das emendas impositivas destinadas às associações contempladas, com remessa da relação oficial, se existente.
6. Se o Executivo Municipal já programou ou realizou ações de orientação, capacitação ou formação voltadas às associações contempladas com

emendas impositivas, com o objetivo de esclarecer critérios, exigências documentais, etapas do processo administrativo, hipóteses de saneamento de pendências e forma correta de prestação de contas.

7. Em caso positivo no item anterior, requer-se informar:

- a) data ou cronograma das formações;
- b) secretaria ou unidade responsável;
- c) público-alvo;
- d) material didático, apresentação, cartilha ou manual utilizados;
- e) forma de convocação das entidades beneficiárias.

8. Se o Município pretende disponibilizar guia prático municipal, cartilha explicativa ou outro instrumento de transparência ativa voltado especificamente às associações contempladas, contendo orientações sobre os critérios para formação do processo administrativo de pagamento.

9. Se já houve definição administrativa sobre a forma de tratamento de pendências sanáveis, indicando se haverá diligência complementar, prazo para correção documental e critérios para não rejeição imediata de pedidos por falhas formais supríveis.

10. Qual unidade administrativa ficará incumbida de prestar atendimento institucional às associações beneficiárias, inclusive para esclarecimento de dúvidas sobre documentos, fases processuais e exigências de pagamento.

11. Se a regulamentação municipal em elaboração ou já editada contempla a necessária compatibilização com a Resolução nº 034/2025-TCE, com a decisão monocrática proferida na ADPF nº 854 e com o art. 163-A da Constituição Federal, notadamente quanto à padronização,



transparência e rastreabilidade das informações e dos atos administrativos.

12. Se o Executivo Municipal pretende encaminhar à Câmara Municipal, para ciência institucional, o conjunto de atos, fluxos, modelos e orientações que vierem a ser adotados, de modo a permitir acompanhamento, uniformização de entendimento e maior segurança na execução das emendas impositivas.

III - DA JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem natureza diversa de pedidos estritamente voltados à situação de regularidade formal perante o TCE-RN. Seu objeto é mais específico: busca saber como o Município pretende transformar as exigências normativas externas em procedimento administrativo interno claro, padronizado e acessível, especialmente para as associações contempladas com emendas impositivas.

O ponto é simples. A boa execução da despesa não depende apenas da existência da emenda e da disponibilidade orçamentária. Depende também da existência de regras administrativas inteligíveis, de modelos uniformes, de capacitação prévia dos beneficiários e de segurança procedimental para a formação do processo administrativo de pagamento. Sem isso, a tendência é a multiplicação de exigências casuísticas, retrabalho, atrasos, devoluções documentais e insegurança tanto para a Administração quanto para as entidades contempladas.

Daí a necessidade de o Poder Executivo esclarecer se já houve, ou se haverá, regulamentação municipal suficiente para dar concretude, em âmbito local, às exigências de transparência, rastreabilidade, padronização e conformidade impostas pelo novo regime de controle das emendas parlamentares. A própria pauta da audiência pública solicitada pelo mandato do Vereador Edilberto já indicava a



necessidade de discutir encaminhamentos institucionais com a Administração Municipal, associações e órgãos contemplados, bem como a construção de calendário e organização dos repasses.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2026.

EDILBERTO DAS NEVES DE OLIVEIRA

Vereador – União Brasil